



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 184/17

Publicação: Jornal DO-12

Edição: 12 Data 19/12/17

LEI Nº 2198/2017

“INSTITUI, AUTORIZA E CREDENCIA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO – APAE – CORDEIRO A FUNCIONAR NA CONDIÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL, CAEE, ONDE ATENDERÁ EM TURNO OU CONTRATURNO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO MATRICULADAS EM SUAS UNIDADES OU NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído do município de Cordeiro o Centro de CORDEIRO o Centro de Atendimento de Educação Especial, CAEE, na Unidade da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO – APAE – CORDEIRO, na forma prevista na RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 10/2013, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 11947/2009, combinando com resolução o decreto nº 7611/2011, que diz os sistemas públicos de ensino dos Estados, municípios, instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos terão apoio técnico ou financeiro, para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE), aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades ou superdotação.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 2º - Esta Lei, na forma do artigo 5º da resolução do CNE, Nº 4/2009, autoriza as instituições como a APAE e outras instituições similares a elaborar o seu PPP (Projeto Político Pedagógico) com salas multifuncionais e apresentar a Secretaria de Educação do município. Permitindo conveniadas para o atendimento no contra turno onde serão oferecidas atividades para o desenvolvimento das habilidades dos alunos. As APAEs tornarão Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

Art. 3º - Na forma prevista no artigo 9º do decreto federal nº 6253/2007, fica, assim, assegurada a dupla matrícula dos alunos.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 11 de dezembro de 2017.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**